



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 43/2020

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID - 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA – MT**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as medidas não farmacológicas e de caráter temporário e excepcional, o Município de Guiratinga - MT, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do (COVID-19), regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o disposto do artigo 30, I e II da Constituição Federal, que atribui competência aos Municípios para tratarem sobre os assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, respectivamente;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 462 de 22 de abril de 2020 que atualizou as medidas não farmacológicas de caráter excepcional e temporário no território do Estado do Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar de forma estratégica e preventiva, bem como a retomada segura das atividades econômica, notadamente para que se assegure o trabalho e se reduza as desigualdades sociais.

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Este decreto atualiza e flexibiliza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotadas no Municipal de Guiratinga-MT.

**Art. 2º-** Permanecem suspensos todos os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, tais como: congressos, conferências, palestras e congêneres.

§ 1º- Permanecem suspensos por prazo indeterminado, os eventos de qualquer natureza que exijam licença do poder público municipal;

§ 2º- Permanecem suspensas as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos, por prazo indeterminado;

§ 3º- Permanecem suspensos todos os eventos esportivos, comemorativos, religiosos e culturais, sejam eles públicos ou particulares, por prazo indeterminado;

§ 4º- Atividades físicas que demandem contato, tais como: futebol, futsal, vôlei basquete e similares, permanecem vedadas;

§ 5º Clubes esportivos, recreativos, associações, sindicatos, etc., permanecem proibidos de realizarem eventos que provoquem aglomeração de pessoas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**Art. 3º-** No âmbito do setor privado do Município de Guiratinga-MT, permanecem suspensos os eventos em ambientes fechados ou abertos que provoquem aglomerações de pessoas, sob pena de sanções legais, inclusive as previstas na portaria interministerial nº 05 de 17 de março de 2020.

**Art. 4º-** Continua autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, devendo ser observado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada pessoa e a utilização obrigatória de máscaras de proteção facial.

**Art. 5º-** Restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências poderão funcionar até as 00:00 horas (meia noite), mantendo distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, e 3 (três) metros entre as mesas, permanecendo a proibição de realização de eventos, shows, som ao vivo etc.

**Art. 6º-** Todos os comércios locais, agências bancárias, correspondentes bancários, agências dos correios, casas lotéricas, bares, restaurante, supermercados, padarias, casas de carne, academias, igrejas etc., deverão obrigatoriamente:

**I -** Ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, superfícies, maçanetas e banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes;

**II -** Disponibilizar água, sabão e álcool na concentração de 70%, para funcionários e clientes, nas entradas e saídas dos estabelecimentos, bem como no seu interior em locais com maior fluxo de pessoas;

**III -** Exigir a utilização de máscaras para os funcionários e clientes no interior e exterior dos estabelecimentos, mesmo que implique em disponibilizá-las, inclusive impedindo que estes ingressem ou permaneçam no local sem a utilização do



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

EPI previsto neste artigo, conforme disposição da Lei Estadual n° 11.110 de 22 de abril de 2020;

IV - Realizar a assepsia do local (mesas, cadeiras, equipamentos, materiais etc.), antes e depois de cada utilização;

V - Orientar os frequentadores para que permaneçam no local o menor tempo possível;

VI - Fixar informativos em locais visíveis sobre as regras estabelecidas nos decretos do estado e do município, bem como recomendações para prevenção do COVID-19, nas formas de métodos audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros;

VII - Manter abertas portas e janelas dos estabelecimentos, a fim de priorizar a ventilação natural;

VIII - Impedir aglomerações e/ou filas internas e externas, adotando medidas se necessário, tais como: como distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, distribuição de senhas ou atendimento mediante horários pré-agendados.

**Art. 7º-** Para realização de atividades de cunho religioso (missas ou cultos), fica estabelecido, no que couber, as normas previstas no artigo 6º deste decreto, bem como:

I - Controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

II- Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

III – Proibição da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

IV – Proibição da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento.



# ESTADO DE MATO GROSSO

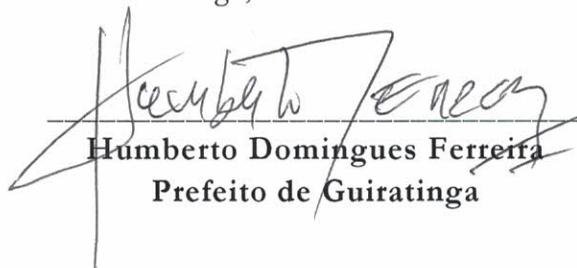
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**Art. 8º-** Os proprietários, gerentes, administradores, padres, pastores etc., dos estabelecimentos comerciais ou religiosos, ficam administrativamente, civilmente e penalmente responsáveis por eventuais descumprimentos das medidas estabelecidas.

**Art. 9º-** Ficam revogados os decretos n° 27, 32, 35, 37 e 40 do ano de 2020, permanecendo em vigor as disposições de outros decretos e atos municipais que tratam das medidas de enfrentamento ao (COVID-19).

**Art. 10 -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 24 de abril de 2020.

  
**Humberto Domingues Ferreira**  
**Prefeito de Guiratinga**